

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 234ª ZONA ELEITORAL EM FARTURA/SP

AUTOS Nº 0600205-85.2024.6.26.0234

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o(a) requerente não apresentou informação e/ou documento previsto como condição de registrabilidade no 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, mesmo após intimado para sanar o vício na fase de diligência.

Assim, os autos vieram ao Ministério Público para apresentação de parecer, nos termos do art. 37 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com efeito, o(a) requerente não apresentou as seguintes informações e/ou dados e documentos essenciais:

- 1 Candidato(a) informou ter ocupado cargo em comissão ou função comissionada nos últimos 6 meses na administração pública (ID 124156673).

  Deve apresentar comprovação de exoneração do cargo. Documento ID 124156745 apenas comprova o afastamento do cargo;
- 2 ID 124156741. A certidão não esclarece o processo. Deverá ser apresentada certidão de inteiro teor e a íntegra da sentença e do acórdão;





## 3 - ID 124156736. A certidão não esclarece o processo. Deverá ser apresentada certidão de inteiro teor e a íntegra da sentença e do acórdão.

Não obstante tenha sido devidamente notificado para sanar as mencionadas irregularidades no prazo de 03 (três) dias, o(a) requerente não atendeu à determinação judicial, não tendo providenciado os documentos necessários, o que compromete o registro de sua candidatura, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos seguintes termos:

"Art. 50. O pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia devem ser julgados em uma só decisão.

Parágrafo único. Ainda que não tenha havido impugnação, o pedido de registro deve ser indeferido quando constatado pelo juiz ou relator a existência de impedimento à candidatura, desde que assegurada a oportunidade de manifestação prévia, nos termos do art. 36".

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura.

De Ourinhos para Fartura, 4 de setembro de 2024.

Lúcio Camargo de Ramos Junior

4º Promotor de Justiça de Ourinhos <sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> nº 11506/2024 - Lucio Camargo de Ramos Junior, 4º Promotor de Justiça de Ourinhos, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Fartura, de 1 a 30 de setembro de 2024.

